

Atividade	Correntes	TOTAL
08.48.137.2.045 — Atividades da Fundação Padre Anchieta	250.000.000	250.000.000
Reduz		
99 — RESERVA DE CONTINGENCIA		
99.99 — Reserva de Contingência		
9.0.0.0 — Reserva de Contingência		250.000.000
Atividade		
99.99.999.2.001 — Reserva de Contingência		250.000.000
Artigo 2º — Fica alterada a Programação Orçamentária da Despesa do Estado, estabelecida pelo Anexo I, de que trata o artigo 6º, do Decreto n.º 16.508, de 7-1-81, na seguinte conformidade:		

ANEXO I

Suplementa		
12 — SECRETARIA DA CULTURA		
ADMINISTRAÇÃO INDIRETA		
12.45 — Fundação Padre Anchieta — Centro Paulista de Rádio e TV Educativa		
TOTAL	250.000.000	
3a. Quota	250.000.000	
Reduz		
99 — RESERVA DE CONTINGENCIA		
ADMINISTRAÇÃO DIRETA		
99.99 — Reserva de Contingência		
TOTAL	250.000.000	
4a. Quota	250.000.000	
Artigo 3º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, Palácio dos Bandeirantes, 28 de agosto de 1981.		
PAULO SALIM MALUF		
Affonso Celso Pastore, Secretário da Fazenda		
Kunitomo Watanabe, Respondendo pelo Expediente da Secretaria de Economia e Planejamento		
Publicado na Casa Civil, nos 28 de agosto de 1981.		
Maria Angélica Galiazzi, Diretora da Divisão de Atos Oficiais.		

DECRETO N.º 17.634, DE 28 DE AGOSTO DE 1981

Dispõe sobre abertura de crédito suplementar, nos termos do artigo 3.º, inciso III, da Lei n.º 2.921, de 25-6-81.

PAULO SALIM MALUF, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições legais, e

Considerando a necessidade de ser concedida subvenção adicional à Ferrovia Paulista S/A — FEPASA, destinada a atender ao incremento de despesas relativas a Pessoal e Reflexos, decorrente da aplicação da Lei n.º 2.921, de 25-06-81,

Decreta:

Artigo 1.º — De conformidade com o que dispõe o artigo 3.º, inciso III, da Lei n.º 2.921, de 25-06-81, fica aberto à Secretaria dos Transportes, um crédito no valor de Cr\$ 1.900.000.000 (um bilhão e novecentos milhões de cruzeiros), suplementar às suas dotações orçamentárias vigentes, observando-se nas classificações Institucional, Funcional-Programática e Econômica, a seguinte discriminação:

Suplementa		
16 — SECRETARIA DOS TRANSPORTES		
16.01 — Administração Superior da Secretaria e da Sede		
Atividade		
16.89.542.2.090 — Atividades da FEPASA	1.900.000.000	1.900.000.000
3.2.1.2 — Subvenções Econômicas		1.900.000.000

Artigo 2.º — O crédito suplementar de que trata o artigo anterior, será coberto com recursos previstos pelo inciso II, § 1.º, do artigo 43, da Lei Federal n.º 4.320, de 17-03-64, consoante faculta o artigo 3.º, inciso III, da Lei n.º 2.921, de 25-06-81.

Artigo 3.º — Fica alterada a Programação Orçamentária da Despesa do Estado, estabelecida pelos Anexos I e I-A, de que trata o artigo 6.º e seu parágrafo único, do Decreto n.º 16.508, de 7-1-81, na seguinte conformidade:

ANEXO I

Suplementa		
16 — SECRETARIA DOS TRANSPORTES		
ADMINISTRAÇÃO DIRETA		
16.01 — Administração Superior da Secretaria e da Sede		
TOTAL		
	1.900.000.000	
3a. Quota	820.000.000	
4a. Quota	1.080.000.000	

ANEXO I-A

Suplementa		
16.99 — FERROVIA PAULISTA S/A — FEPASA		
Transferências Correntes		
TOTAL		
	1.900.000.000	
3a. Quota	820.000.000	
4a. Quota	1.080.000.000	

Artigo 4.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação. Palácio dos Bandeirantes, 28 de agosto de 1981.

PAULO SALIM MALUF

Affonso Celso Pastore, Secretário da Fazenda

Kunitomo Watanabe, Respondendo pelo Expediente da Secretaria de Economia e Planejamento

Publicado na Casa Civil, nos 28 de agosto de 1981.

Maria Angélica Galiazzi, Diretora da Divisão de Atos Oficiais.

DECRETO N.º 17.635, DE 28 DE AGOSTO DE 1981

Dispõe sobre abertura de crédito suplementar, nos termos do artigo 27, inciso III, da Lei Complementar n.º 247, de 6-4-81.

PAULO SALIM MALUF, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições legais, e

Considerando a necessidade de adequar o orçamento vigente do Fomento de Urbanização e Melhoria das Estâncias — FUMEST, a fim de permitir o atendimento do acréscimo de despesas relativas a Pessoal e Reflexos, decorrentes da aplicação da Lei Complementar n.º 247, de 6-4-81,

Decreta:

Artigo 1.º — De conformidade com o que dispõe o artigo 27, inciso III da Lei Complementar n.º 247, de 6-4-81, fica aberto à Secretaria de Esportes e Turismo um crédito no valor de Cr\$ 106.000.000 (cento e seis milhões de cruzeiros), suplementar às suas dotações orçamentárias vigentes, observando-se nas classificações Institucional, Funcional-Programática e Econômica a seguinte discriminação:

24 — SECRETARIA DE ESPORTES E TURISMO

24.01 — Administração Superior da Secretaria e da Sede

Suplementa Atividades	Correntes	TOTAL
11.65.021.2.055		
Atividades do FUMEST	51.038.000	51.038.000
11.65.364.2.055		
Atividades do FUMEST	54.962.000	54.962.000
TOTAL	106.000.000	106.000.000

3.2.1.1 — Transferências Operacionais 106.000.000

Reduz

Projeto

Projeto	Capital	TOTAL
11.65.363.1.055		
Projetos do FUMEST	106.000.000	106.000.000

4.3.1.1 — Auxílios para Despesas de Capital 106.000.000

Artigo 2.º — O crédito suplementar de que trata o artigo anterior será coberto com recursos previstos pelo inciso III, § 1.º, do artigo 43, da Lei Federal n.º 4.320, de 17-3-64, consoante faculta o inciso III, do artigo 27, da Lei Complementar n.º 247, de 6-4-81.

Artigo 3.º — Em decorrência do disposto no artigo 1.º, o orçamento vigente do Fomento de Urbanização e Melhoria das Estâncias — FUMEST, aprovado pelo Decreto n.º 16.458, de 26-12-80, fica suplementado no valor de Cr\$ 106.000.000 (cento e seis milhões de cruzeiros), obedecendo a seguinte distribuição:

I — No Demonstrativo da Estrutura Funcional-Programática, Classificada por Categoria Econômica:

24.55 — Fomento de Urbanização e Melhoria das Estâncias — FUMEST

Suplementa Atividades	Correntes	TOTAL
11.65.021.2.001		
Administração e Manutenção da Antarquia	51.038.000	51.038.000
11.65.364.2.001		
Expl. Manut. Balnear. Hotéis Est. Paulistas	54.962.000	54.962.000
TOTAL	106.000.000	106.000.000

Reduz

Projeto

Projeto	Capital	TOTAL
11.65.363.1.012		
Aux. Munic. p/ Obras Infraest. Urb. Turismo	106.000.000	106.000.000

II — No Discriminativo da Despesa por Subprogramas a Nível de Elemento:

24.55 — Fomento de Urbanização e Melhoria das Estâncias — FUMEST

Suplementa	TOTAL	11.65.021	11.65.364
3.1.1.1 — Pessoal Civil	84.500.000	42.000.000	42.500.000
3.1.1.3 — Obrigações Patronais	15.000.000	5.000.000	10.000.000
3.2.5.1 — Inativos	6.305.000	3.950.000	2.355.000
3.2.5.3 — Salário-Família	195.000	88.000	107.000
TOTAL	106.000.000	51.038.000	54.962.000

Reduz

TOTAL

4.3.2.3 — Transferências a Municípios 106.000.000 106.000.000

Artigo 4.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação. Palácio dos Bandeirantes, 28 de agosto de 1981.

PAULO SALIM MALUF

Affonso Celso Pastore, Secretário da Fazenda

Kunitomo Watanabe, Respondendo pelo Expediente da Secretaria de Economia e Planejamento

Publicado na Casa Civil, nos 28 de agosto de 1981.

Maria Angélica Galiazzi, Diretora da Divisão de Atos Oficiais.

DECRETO N.º 17.636, DE 28 DE AGOSTO DE 1981

Dispõe sobre alterações da Tabela Explicativa da Receita do Orçamento vigente, aprovada pelo Decreto n.º 16.456, de 26 de dezembro de 1980.

PAULO SALIM MALUF, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições legais,

Decreta:

Artigo 1.º — Fica alterada até o nível de subalínea, a Tabela Explicativa da Receita do Orçamento vigente, aprovada pelo Decreto n.º 16.456, de 26 de dezembro de 1980, na seguinte conformidade:

100.00.00 — RECEITAS CORRENTES

1400.00.00 — TRANSFERENCIAS CORRENTES

1460.00.00 — Contribuições		
1461.00.00 — Contribuições da União		174.336.100
1461.03.00 — Secretaria da Saúde		335.100
1461.03.20 — Fundo Estadual de Saúde — FUNDES		1.900
1463.00.00 — Contribuições dos Municípios		1.900
1463.01.00 — Contribuições dos Municípios para execução dos Serviços de Extinção de Incêndios e Salvamentos		960

2000.00.00 — RECEITAS DE CAPITAL

2500.00.00 — TRANSFERENCIAS DE CAPITAL

2530.00.00 — Auxílios e/ou Contribuições

2531.00.00 — Auxílios e/ou Contribuições da União	3.288.789.000
2531.04.00 — Fundo Estadual de Saúde — FUNDES	1.000
2539.00.00 — Auxílios e/ou Contribuições Diversas	1.000
2539.01.00 — De Entidades Diversas	1.000